



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 278/GABI/2021

Ponte Nova, 24 de maio de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 504/2021
Data: 26/05/2021 - Horário: 15:32
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa em regime de Urgência, urgentíssimo o **PROJETO DE LEI Nº 3.828/2021**, que “Institui a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Moí Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.828/2021

Institui a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova e dá outras providências

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos este Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Política de Desenvolvimento Econômico (PDE) no Município de Ponte Nova.

É notável a importância do papel das cidades no desenvolvimento econômico do país, sendo a gestão municipal sempre um desafio nesse contexto.

Por conseguinte, é necessário implementar um conjunto de práticas que contribuam para a construção de políticas que sejam consistentes e transformem as cidades de forma eficiente e economicamente sustentável, visando atender às expectativas de estimular atividades econômicas que empreguem a população e contribuam para a arrecadação municipal, que, por sua vez, financia as políticas setoriais.

É nesse cenário que se insere a Política de Desenvolvimento Econômico, ao prever a implantação de programas, planos e projetos que criarão pontes entre o poder público, a iniciativa privada e os empreendedores de vários segmentos.

As ações envolverão o estímulo à inovação, tecnologia e ao empreendedorismo, com foco na atração de investimentos e fortalecimento do comércio local, de maneira a gerar empregos, rendas e o aumento do potencial de produção e prestação de serviços.

Destaca-se também o empenho da Administração Municipal em estreitar os laços entre os setores produtivos, de geração de rendas e de instituições financeiras.

Outrossim, imprescindível se faz o investimento na qualificação dos empreendedores com o oferecimento de cursos, capacitações e parcerias com instituições públicas e privadas da região.

Enfim, a implantação efetiva dos planos e programas a seguir especificados buscarão potencializar oportunidades e promover as transformações necessárias na cidade, sobretudo diante da grave crise ocasionada pela Pandemia Mundial da COVID19.

Assim, considerando o interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Ponte Nova, 24 de maio de 2021.


Wagner Mól Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.828/2021

Institui a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.

Art. 2º A política municipal de desenvolvimento econômico tem como principal objetivo contribuir para o crescimento sustentável das atividades econômicas e competitividade da cidade, alinhada ao desenvolvimento social e ao meio ambiente, com a contínua melhoria da qualidade de vida e bem estar da população, por meio de ações diretas com a comunidade, os setores produtivos, instituições de ensino e de articulação com outras esferas de Poder, tendo como objetivos:

- I - Desconcentrar as atividades econômicas, impulsionando distribuição mais equilibrada de geração de emprego e renda.
- II - Investir em infraestrutura para criar novas áreas aptas para atrair investimentos em atividades econômicas.
- III - Proteger as áreas industriais em funcionamento e fomentar sua expansão de forma compatível com as condições territoriais do Município.
- IV - Estimular o desenvolvimento sustentável da zona rural com apoio à agricultura familiar, em especial a orgânica, e ao turismo sustentável, em especial o de base comunitária.
- V - Estimular o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em fachadas ativas junto às ruas.
- VI - Promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável, incluindo obras, empreendimentos e serviços de utilidade pública, na zona urbana e rural.
- VII - Fomentar a posição da cidade como polo regional através da promoção de eventos, ampliando a infraestrutura e os espaços destinados a exposições e eventos.
- VIII - Promover mecanismos para desenvolvimento do turismo adequado às características do Município, incentivando a união entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a procura e a permanência do visitante no Município.
- IX - Incentivar a instalação de empresas no Município por meio de incentivos tributários e urbanísticos, facilitando os procedimentos administrativos.
- X - Estimular o oferecimento de crédito facilitado para pequenas e médias empresas.
- XI - Fortalecer e difundir a cultura empreendedora em sintonia com as diversas potencialidades econômicas da cidade.
- XII - Promover a educação empreendedora e fomentar as ações de parcerias com as instituições públicas e particulares do Município de Ponte Nova.
- XIII - Apoiar o desenvolvimento tecnológico, das inovações e da criatividade do setor produtivo.
- XIV - Realizar articulação interinstitucional e intersetorial para melhoria do ambiente de negócios.
- XV - Estabelecer mecanismos de desburocratização, com foco na liberdade econômica, proporcionando segurança jurídica ao empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os planos, programas, projetos e ações na área de desenvolvimento econômico observarão às seguintes diretrizes:

I- Proporcionar ambiência de negócios para o acolhimento do empreendedor e disponibilizar informações como instrumento de fomento aos investimentos produtivos e desenvolvimento dos negócios.

II- Incentivar a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego, consolidando a cidade como polo de inovação.

III - Fomentar iniciativas de micro e pequenos empreendedores e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento de atividades econômicas inovadoras, compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social e cultural e com equilíbrio ambiental.

III -Incentivar a criação de arranjos produtivos locais (APL), promovendo e integrando ações que fomentem a política e o fortalecimento dos APLs, em diversos setores produtivos.

IV- Incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no Município, visando ao preenchimento da cadeia de APL e de outras necessidades do município.

V - Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas (encadeamento produtivo) do Município, buscando a sua integração com o mercado e a valorização dos produtos regionais e orgânicos.

VI- Incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior.

VII- Estabelecer parcerias, acordos, convênios, ajustes e programas com os setores produtivo, acadêmico e demais órgãos e entidades da esfera pública e privada prioritariamente da cidade de Ponte Nova.

VIII- Contribuir para o crescimento sustentável das atividades econômicas com foco no desenvolvimento tecnológico e inovação.

IX-Fomentar a implantação de cursos profissionalizantes nos níveis médio, tecnológico e superior orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os Municípios da região.

X - Auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas de uso racional, ambientalmente corretas e lucrativas.

XI- Estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança.

XII –Proporcionar a concessão de incentivos fiscais e econômicos para a atração de investimentos, nos termos da legislação específica.

XIII - Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores de demanda de turismo, fortalecendo o agronegócio, as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no Município.

XIV- Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à ampliação do emprego e renda.

Art. 4º Para a promoção Política de Desenvolvimento Econômico Local, ficam autorizadas a implantação dos programas, planos e projetos específicos dispostos nesta lei.

Parágrafo único. Os programas, planos e projetos formarão os seguintes eixos estratégicos:

a) Eixo estratégico I: criação da “Sala Mineira do Empreendedor”.

b) Eixo estratégico II: criação do programa “Ponte Nova Livre para Crescer”.

c) Eixo estratégico III: facilitação de crédito a pequenas e médias empresas.

d) Eixo estratégico IV: incentivo à criação do “Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal”.

e) Eixo estratégico V: desenvolvimento do programa de transformação digital das empresas.

f) Eixo estratégico VI: implementação do programa de “Arranjos Produtivos Locais”.

g) Eixo estratégico VII: instituição do programa de “Atração e Expansão de Negócios”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Eixo estratégico VIII: criação do “Centro de Desenvolvimento de Carreiras (CDC)”.
- I) Eixo estratégico IX: implantação do programa “Saúde Financeira”.
- m) Eixo estratégico X: desenvolvimento do programa “Educação Empreendedora”.
- n) Eixo Estratégico XI: implementação do programa “Primeiro Emprego”.
- o) Eixo Estratégico XII: ampliação da concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, nos termos da Lei Municipal n.º 3.589/2011.

Art. 5º A “Sala Mineira do Empreendedor” constitui um espaço estratégico para acolhimento e orientações do microempreendedor individual (MEI), micro e pequena empresa (MPE), trabalhador rural e terceiro Setor, tendo como principais objetivos:

- I - Criar ambiência de negócios no sentido de formar uma rede de conhecimento, acesso a novas tecnologias e incentivos atrelados à vocação econômica.
- II - Propiciar orientações diversas aos clientes da Sala Mineira com abordagem nas áreas tributária, trabalhista, societária, empresarial, previdenciária, direitos do consumidor, organizacional, boas práticas de fabricação, inovação tecnológica, entre outros.
- III - Criar uma ponte entre o poder público, a academia, a iniciativa privada e os empreendedores, propiciando um espaço de boas práticas para a promoção do desenvolvimento dos negócios e o crescimento econômico sustentável.
- IV - Propiciar a implantação de políticas locais de interação ensino- serviço e cenários de práticas na formação interdisciplinar, voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 6º O programa “Ponte Nova Livre para Crescer” é uma estratégia de desburocratização da atividade estatal pela simplificação de procedimentos e otimização da legislação, de forma a estabelecer garantias à livre iniciativa, visando melhorias ao ambiente de negócios e propiciando o crescimento econômico e a geração de emprego e renda, tendo os seguintes objetivos:

Parágrafo único. Estão entre os principais objetivos do programa previsto no *caput*:

- I - Estabelecer mecanismos de desburocratização, com foco na liberdade econômica.
- II - Aplicar a legislação federal e o decreto estadual das diretrizes da liberdade econômica, classificando em grau de risco as atividades econômicas no âmbito municipal.
- III - Simplificar os atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, com base na classificação de riscos.
- IV - Propiciar a redução do tempo e simplificação de processos para abertura de empresas e emissão de alvará, estimulando os empreendedores locais.

Art. 7º A política de crédito facilitado para pequenas e médias empresas é voltado para ajudar este setor a ter acesso a créditos que condizem mais com a realidade dos mesmos, de forma mais facilitada, principalmente para ajudar a enfrentar os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, tendo os seguintes objetivos:

- I – Realizar intermediação entre as empresas e os agentes financeiros existentes, para desenvolver programas de empréstimo de dinheiro aos empreendedores, principalmente aos MEI, MPE e produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Intensificar a oferta das linhas de crédito existentes e procurar criar um uma proposta mais condizente com cada categoria.

III – Criar ambiente mais favorável à concessão do crédito e à sua amortização, com monitoramento dos resultados chaves.

IV – Implantar, nos termos da legislação específica, o programa de política de crédito emergencial, neste período de pandemia, que consiste no subsídio a ser ofertado pelo Município no pagamento de juros de financiamentos concedidos por instituições financeiras aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e aos profissionais autônomos, o chamado programa emergencial de microcrédito pós-pandemia “Recomeçar do Zero”.

Art. 8º O “Consórcio Intermunicipal de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal” o qual consiste em agregar vários municípios num consórcio para estabelecer parcerias, compartilhar estruturas e realizar a inspeção nos produtos de origem animal, permitindo o registro do alimento e obter o selo de qualidade intermunicipal.

Parágrafo único. A atuação do Município de Ponte Nova como intermediador para a criação do consórcio previsto no *caput* terá os seguintes objetivos:

I - Regularizar a atividade de produção dentro das normas sanitárias

II - Proporcionar a participação de produtores em processos licitatórios.

III- Propiciar a comercialização de produtos no Município e na região consorciada, ampliando negócios.

IV - Tornar o produto mais competitivo no mercado.

V- Promover a segurança alimentar da população.

Art. 9º O programa transformação digital das empresas, “Marketplace Comunitário Social trata-se de criação de um espaço virtual onde as empresas, profissionais autônomos e produtores rurais podem expor seus produtos e serviços.

Parágrafo único. Entre os principais objetivos do programa previsto no *caput* estão os seguintes:

I - Promover a transformação digital das empresas, oferecendo incentivos e estruturação do comércio online para produtores rurais, micro e pequenas empresas.

II - Propiciar que os produtos e serviços do município de Ponte Nova sejam expostos em uma única página, garantindo o acesso da população e incentivando as compras no comércio local, com ampla divulgação.

III - Ajudar aos autônomos e pequenas empresas a terem uma presença e visibilidade online, para que possam mostrar os serviços, aumentar suas vendas e se tornarem mais competitivos.

Art. 10 O Programa “Arranjos Produtivos Locais”(APL) são aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam aglomerações de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, algum tipo de governança e mantêm vínculos de articulação, interação, o operação e aprendizagem entre si e com outros atores locais.

Parágrafo único. O programa municipal de apoio aos APLs tem os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Identificar as aglomerações de empresas em um mesmo território, propiciar o reconhecimento dos APL existentes no município e/ou região, pelo Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 48.139 de 25/02/2021.
- II - Propiciar o reconhecimento dos arranjos produtivos locais existentes no Município pelo Estado, conforme Decreto Estadual n.º 48.139 de 25/02/2021.
- III - Propiciar o desenvolvimento de ferramentas para a diversificação econômica no Município e microrregião.
- IV - Ampliar a capacidade de produção de tecnologia aplicável para todo um setor.
- V - Propiciar o fortalecimento, pelo associativismo, do poder de negociação favorecendo compras conjuntas e ampliando a lucratividade e desenvolvimento local.
- VI - Propiciar a atração de negócios para complementar a cadeia produtiva do APL, gerando mais empregos e renda.

Art. 11 O programa de atração e expansão de negócios visa fomentar a expansão de empreendimentos já existentes e estimular a atração de novos empreendimentos propiciando a geração de emprego e renda e a promoção do crescimento e do desenvolvimento econômico sustentável, tendo como principais objetivos:

- I - Identificar oportunidades de negócios, que precisam ser rapidamente exploradas, principalmente para complementar a cadeia de APL.
- II - Propiciar novos empreendimentos no município com o intuito de aumentar empregos e renda.
- III - Desburocratizar as relações de negócios, retirando entraves desnecessários que estimulem os empreendedores locais.
- IV - Ampliar a interlocução entre setores econômicos da cidade e o Poder Público, difundir atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- V - Efetivar a concessão de incentivos já estabelecidos na Lei Municipal nº 3.589/2011 com concessão de áreas nos Distritos Industriais Municipais e outros incentivos que por ventura forem estabelecidos em leis específicas.

Art. 12 O “Centro de Desenvolvimento de Carreiras” (CDC) é um programa que visa auxiliar as pessoas que desejam um emprego e aos empreendedores para encontrar o colaborador certo para a atividade que precisa, maximizando as oportunidades e gerando desenvolvimento econômico e social, tendo como os principais objetivos:

- I - Propiciar um cadastro de currículos para empregos.
- II - Aumentar a oferta de empregos e o perfil necessário para o preenchimento da vaga com as empresas do Município.
- II - Propiciar cursos de qualificação, com diversos parceiros, para a formação de mão de obra qualificada para o setor.
- III - Realizar o aconselhamento de carreira e o perfil profissiográfico do candidato a emprego para a inserção e realocação no mercado de trabalho.
- IV - Realizar parceria com a Secretaria de Assistência Social e Habitação, por meio do Programa “Programa e Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho” (ACESSUAS TRABALHO) fomentando a geração de emprego e renda para as famílias de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 O “Programa Saúde Financeira: superendividamento de famílias e idosos” é formado por um conjunto de ações para trabalhar a educação financeira do consumidor, de maneira a permitir a melhor compreensão de produtos e serviços financeiros e torná-lo capaz de fazer escolhas conscientes e financeiramente planejadas.

Parágrafo único. Estão entre os principais objetivos do programa previsto no *caput*:

- I - Identificar as famílias e idosos que passam pela situação de superendividamento através de parcerias com a unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Secretaria de Assistência Social e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).
- II - Assistir essas pessoas na área da economia familiar, auxiliando no controle dos gastos familiares.
- III - Realizar encaminhamentos ao Procon para realizar as ações que lhe couber quanto à proteção do consumidor.
- IV - Realizar aconselhamento e encaminhamento para apoio psicológico.
- V - Realizar palestras referente a educação financeira para consumidores.

Art. 14 O programa “Educação Empreendedora” visa abordar o tema Empreendedorismo nas escolas da Rede Pública Municipal, tendo os seguintes objetivos:

- I- Introduzir o tema “Empreendedorismo”, de forma transversal e eventual, nas escolas públicas municipais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.177/2018.
- II- Estimular o desenvolvimento de pessoas empreendedoras no Município.
- III - Fomentar a cultura empreendedora nas escolas públicas municipais.
- IV - Estimular o protagonismo juvenil e a participação social em ações que impactam a vida na cidade.

Art. 15 O programa “Primeiro Emprego” visa a promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, tendo como principais objetivos:

- I - Oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego.
- II - Conceder aos empresários benefícios que tornem atrativa a absorção dessa mão de obra proveniente da parcela jovem da sociedade
- III - Criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego.
- IV- Qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 16 O plano de ampliação da concessão de incentivos fiscais e econômicos previstos na Lei Municipal n.º 3.589/2011 é formado por medidas administrativas e legais voltadas a aperfeiçoar e traçar estratégias na utilização dos instrumentos previstos na legislação, tendo como principais objetivos principais:

- I – Incentivar o estabelecimento de empresas o Município de Ponte Nova ou a ampliação das atividades já existentes.
- II - Atrair de novos investimentos para o Município.
- III - Expandir os investimentos já existentes.
- IV - Gerar mais emprego e renda para o município.
- V - Expandir os distritos industriais existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 Visando à adequada aplicação da Política de Desenvolvimento Econômico, o Poder Executivo Municipal deverá realizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei:

- I - O detalhamento dos programas de ação.
- II - A definição das metas e ações com prazos delimitados.

Art. 18 Para a efetivação dos planos, programas, projetos e ações da Política de Desenvolvimento Econômico, o Município poderá celebrar contratos, termos de parcerias e convênios com entes governamentais, instituições de ensino públicas e privadas municipais, bem como outras entidades públicas, privadas e cooperativas para o alcance dos objetivos propostos.

Art. 19 Os termos de parcerias celebrados com instituições de ensino públicas ou privadas objetivam obter apoio técnico mediante a disponibilização de docentes e discentes para realizarem os atendimentos e assessoria dos empreendedores nas áreas contábil, jurídica, administrativa, psicológica, nutricional e outras necessárias, de maneira a propiciar o acolhimento das demandas e orientações para alavancar os empreendimentos e o desenvolvimento econômico do município.

§ 1º A celebração dos termos previstos neste artigo poderá envolver o repasse de recursos necessários à realização das atividades.

§ 2º São deveres da instituição de ensino parceira:

- I – Acompanhar, em conjunto com o Município, a execução dos planos, programas e projetos previstos no termo.
- II - Disponibilizar alunos selecionados pela própria instituição para atuar como atendentes/parceiros dos planos, programas e projetos previstos no termo.
- III - Disponibilizar professores, que ficarão responsáveis por orientar os alunos na execução das atividades e realizarão capacitações de empreendedores, nos termos previstos no termo.
- IV – Apresentar cronograma de trabalho e relatório semestral das atividades desenvolvidas.
- V – Prestar contas dos recursos públicos recebidos, caso o termo envolva repasse financeiro.

§ 3º As instituições de ensino públicas ou privadas parceiras serão prioritariamente localizadas no Município de Ponte Nova, tendo estas preferências em relação às demais.

§ 4º Para a seleção das instituições de ensino previstas nesta lei, poderão ser publicados editais ou encaminhados convites contendo as informações e os critérios necessários para a formalização da parceria, fixando prazos para os interessados protocolarem a manifestação de interesse, o cronograma de trabalho e demais requisitos.

Art. 20 Caberá à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CODE), instituída pela Lei Municipal n.º 3.589/2011, aprovar, acompanhar e fiscalizar os planos, programas, projetos e ações que integram a Política de Desenvolvimento Econômico.

Art. 21 Para custear as despesas de manutenção da “Sala Mineira do Empreendedor”, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 72.550,00 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), na seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade 02.012.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0045.2503 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

3.3.50.41.00 - Contribuições

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 72.550,00

Art. 22. Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes do artigo anterior, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, no valor de R\$72.550,00 (setenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), conforme inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Unidade 02.012.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.122.0045.2503 – MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR

3.3.90.36.00 - 709 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 50.000,00

04.122.0045.2480 – MANUTENÇÃO DA CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

1.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 22.550,00

Art. 23 Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentaria discriminado no art. 21 desta Lei, no orçamento vigente.

Art. 24 As demais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Ponte Nova e/ou serão incluídas no orçamento vigente, caso necessário, mediante lei específica.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 24 de maio de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico